













- 9.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 9.3. Não transferir a terceiros, de qualquer modo, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 9.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao IAPEN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 9.7. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 9.9. Prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo servidor responsável do IAPEN;
- 9.10. Emitir, após concluído o evento, e sem ônus para a Contratante, o certificado aos participantes;
- 9.11. Por fim, a empresa deverá obedecer a todo o disposto neste Termo de Referência.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao IAPEN no orçamento geral do Estado para o exercício de 2025;

Unidade Orçamentaria: 330202

Programa de Trabalho: 1.14.421. 0006

Natureza de Despesa: 339039

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o IAPEN pagará a empresa contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constante na proposta comercial do evento, sem qualquer ônus adicional;

11.2. A empresa contratada apresentará nota fiscal ou fatura, para liquidação e pagamento pelo IAPEN, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida pela empresa, em que conste: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente, na qual deverá ser efetuado o crédito;

11.3. O pagamento será efetuado pelo IAPEN até o 10º (décimo) dia útil, posterior ao envio da fatura ou nota fiscal discriminada, de acordo com nota de empenho, após conferência da quantidade, qualidade e atesto pelos servidores participantes do curso;

11.4. O IAPEN reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da nota, o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as especificações apresentadas e aceita;

11.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais ou faturas, estes serão devolvidos a contratada, para as correções necessárias, não respondendo



o IAPEN por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12 - DA DISPENSABILIDADE CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual poderá ser substituído a depender da análise por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA EVENTUAL RESCISÃO

13.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e ampla defesa;

14.2. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não executar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;





- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente termo de referência foi elaborado pelo servidor abaixo nominado, a prestação dos serviços contratados do objeto em questão obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pela Coordenadoria Administrativa Financeira-CAFI, com o auxílio da Gerencia de Contratos –GECON e Comissão Permanente de Contratações – CPC;

15.2 Fica eleito o foro judicial de Macapá-AP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Macapá/AP, na data da assinatura.

Stephanny Garreto
Policial Penal

CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES

Diretor Substituto do IAPEN
Decreto nº8281/2025-GEA

